



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROPEG Nº 19/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC), por sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante, nos termos do Decreto nº 7.485/2011, do Decreto nº 8.259/2014, do Decreto nº 4.748/2003, do Decreto nº 9.739/2019, da Lei nº 12.772/2012 e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo preencher vagas, em caráter temporário, por Professor Visitante, com atribuições de:

- a) apoiar a execução, desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- b) contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e de projetos estratégicos de desenvolvimento institucional;
- c) contribuir para a execução de programas de capacitação docente; e
- d) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

2. DAS VAGAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga**, sendo distribuída na área de atuação:

Código 01 - GEOGRAFIA

Atuação: Programa de Pós-Graduação em Geografia

2.2 O candidato antes de efetuar a inscrição deve observar se preenche os requisitos e o perfil mínimo do candidato descrito no item 3.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

3.1 Possuir Diploma de Graduação e de Doutorado, no mínimo, há 2 (dois) anos, devidamente registrados e reconhecidos pelo MEC, segundo a área de formação exigida para cada vaga;

3.1.1 No caso de títulos obtidos no exterior, apresentar cópia autenticada do título já revalidado e/ou reconhecido, conforme o caso;

3.2. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência na área de conhecimento que pretende atuar.

3.3. Ter produção científica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.4. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste edital, seus anexos e suas retificações;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

3.5 Não possuir contrato - como Professor Substituto ou Professor Visitante - nos termos da Lei nº 8.745/93, com exclusão no Sistema SIAPE inferior a vinte e quatro meses;

3.6 Não acumular cargos, nos termos da legislação vigente;

3.7 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, estrangeiro legalmente residente e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

3.8 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.9 Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

3.10 Estar quite com as obrigações eleitorais;

3.11 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.12 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, conforme documentação a ser solicitada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas quando da convocação para contratação;

3.13 Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação;

3.14 Estar inscrito no respectivo órgão regulamentador da profissão, quando a legislação exigir;

3.15 Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público, com base no Art. 37, XVI da Constituição Federal;

3.16 Não responder por função de confiança ou comissionada na administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

3.17. O candidato contratado nos termos da Lei nº 8.745/93 não poderá:

a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior;

3.18 Para fins de comprovação do **perfil mínimo do candidato**, devem ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

a) Código 01 – GEOGRAFIA

- Diploma de graduação em Geografia;
- Diploma de doutorado em Geografia, há no mínimo 02 (dois) anos, devidamente registrados e reconhecidos pelo MEC, segundo a área de formação exigida para cada vaga;
- Comprovar expertise em estudos de Geografia Agrária; movimentos sociais e domínio da língua espanhola.
- Comprovar experiência na pós-graduação na área da Geografia com ministração de disciplinas e orientações com ênfase na Amazônia.

4. DO REGIME DE TRABALHO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

4.1. O regime de trabalho será de 40h horas semanais com dedicação exclusiva.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Professor Visitante perceberá remuneração correspondente à Classe de Dedicação Exclusiva (DE), Adjunto A, nível 1, conforme Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e alterações dadas pela Lei nº 13.325 de 29/07/2016, assim composta:

Classe	Nível	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Auxílio Alimentação	Total
Adjunto A	1	R\$ 4.463,93	R\$ 5.136,99	R\$ 458,00	R\$ 10.058,92

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O período de inscrições será no prazo estabelecido no item 12 DO CRONOGRAMA.

6.2. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico **até as 23h59min (horário do Acre) do último dia do período de inscrição.**

6.2.1. O candidato deverá enviar e-mail, com o requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o seguinte email: **propegconcursos@gmail.com**, com os seguintes documentos anexados, **em arquivo PDF**:

6.2.1.1. Formulário de inscrição, indicando para qual vaga pretende se inscrever (Anexo I);

6.2.1.2. Cópia do documento oficial de identificação com fotografia;

6.2.1.3. Cópia do diploma de graduação e de doutorado;

6.2.1.4. Cópia do *Currículo Lattes* documentado, comprovando a produção científica lançada na Planilha de Pontuação;

6.2.1.4.1 **A documentação comprobatória deve ser apresentada na estrita sequência dos itens constantes na Planilha de Pontuação;**

6.2.1.5. Planilha de Pontuação preenchida (Anexo II);

6.2.1.6. Demais documentação exigida no item 3.18 para fins de comprovação do perfil mínimo do candidato, conforme vaga de inscrição;

6.3. O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas nos itens anteriores ensejará o indeferimento da inscrição do candidato.

6.4. Não haverá taxa de inscrição.

6.5. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6. É vedada, em qualquer hipótese, a alteração da vaga de inscrição no concurso.

6.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Ufac do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que os mesmos são inverídicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

6.8. Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital.

6.9. O candidato poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição e para apenas 01 (uma) vaga.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A homologação da inscrição será feita com base nas informações constantes do formulário de inscrição e documentos apresentados.

7.2. A Comissão de Seleção divulgará a relação das inscrições homologadas no site da UFAC, na área correspondente ao edital de seleção.

7.3. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O Processo Seletivo será realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de uma Comissão de Seleção.

8.2. A seleção será realizada por meio de Análise Curricular.

8.2.1 Os candidatos serão avaliados de acordo com a pontuação definida na Planilha de Pontuação (Anexo II)

8.3. Somente será considerada a pontuação lançada na Planilha de Pontuação que estiver cadastrada no *Currículo Lattes* enviado e comprovada documentalmente.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de Seleção composta de, no mínimo, 03 (três) membros.

9.2. Fica vedada a indicação de servidor para integrar a Comissão de Seleção que, em relação ao candidato:

- a) seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- b) seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) seja amigo íntimo ou inimigo notório do candidato ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- e) seja sócio de candidato em atividade profissional;

9.3. Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos no item anterior, o membro da Comissão de Seleção será substituído por um suplente indicado.

9.4. O membro indicado a integrar a Comissão de Seleção que incorrer em impedimento ou conflito de interesses deve comunicar o fato à Propeg, abstendo-se de atuar.

9.5. Cada membro da Comissão de Seleção firmará termo de compromisso e declaração de ausência de conflitos de interesses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

10. DO RESULTADO

10.1. Será eliminado o candidato que apresentar pontuação **menor que 70 pontos na Planilha de Pontuação (ANEXO II)**.

10.1.1 Os candidatos serão classificados pela nota final, em ordem decrescente.

10.2 O quantitativo máximo de candidatos classificados para cada vaga será de acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, conforme item 2.

10.3 Os candidatos excedentes ao número máximo de classificados de que trata o subitem anterior, ainda que tenham atingido a nota mínima estabelecida para habilitação, estarão automaticamente eliminados no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 9.739/2019.

10.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no último dia de inscrições neste Processo Seletivo, conforme parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

10.4.1. Caso mais de um candidato tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terá preferência o candidato de maior idade.

11. DOS RECURSOS

11.1. Poderá o candidato interpor recurso no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado preliminar no site da UFAC;

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção por meio do e-mail: **propegconcursos@gmail.com até as 23h59min do último dia do prazo (horário do Acre)**.

11.3. Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste Processo Seletivo.

11.4. Não serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

12 DO CRONOGRAMA

Data e Horário*	Etapa
11/06/2019 (00h01min) a 25/06/2019 (23h59min)	Período de Inscrição
28/06/2019	Divulgação preliminar da lista de inscrições deferidas e indeferidas
01 e 02/07/2019	Recurso para as inscrições indeferidas
04/07/2019	Homologação das Inscrições
11/07/2019	Divulgação do Resultado Preliminar
12 e 15/07/2019	Recurso contra o Resultado Preliminar
18/07/2019	Resultado Final

*data sujeita à alteração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A homologação do resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial da União – DOU – e no sítio eletrônico da UFAC.

13.2. As convocações para assinatura de contrato serão realizadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODGEPE).

13.3. Os candidatos convocados só poderão entrar em exercício após assinatura do contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático para o cargo de Professor Visitante, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.745/93, a todas as condições deste edital, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo e ao exclusivo interesse e conveniência da UFAC, bem como a aceitação no Sistema SIAPE dos dados cadastrais do convocado.

14.2. O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

14.2.1. Por término do prazo contratual; ou

14.2.2. Por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

14.3. A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada por escrito e, nesta hipótese, o contratado fará jus ao pagamento de 50% do que lhe seria devido até o fim do contrato, a título de indenização.

14.4. O prazo de contrato será inicialmente de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período.

14.5. Por conveniência da Administração da UFAC, os candidatos classificados que não foram contratados por ocasião do limite das vagas, com base neste edital, poderão ser contratados, posteriormente, no caso da existência de vagas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial da União.

15.2. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos aprovados.

15.3. Todas as informações relativas ao presente Processo Seletivo Simplificado, após a homologação do resultado final, deverão ser obtidas na Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

15.4. A Ufac poderá contratar os candidatos classificados e excedentes ao número de vagas previsto neste edital para lotação em outra área que exigir igual perfil ou em outro campus no qual exista vaga na área em que se deu sua aprovação ou outra área que exigir igual perfil, observada a ordem de classificação e desde que previamente aceito pelo candidato.

15.4.1. A aceitação pelo candidato em ser contratado para outro campus ou área implicará na renúncia a sua classificação na área inicial de aprovação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

15.5. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Rio Branco – Acre, 05 de junho de 2019

Josimar Batista Ferreira
Vice-Reitor, no exercício da Reitora

Margarida Lima Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 2.697/2018 publicada no DOU em 03/09/18

U F A C